EB60-IR-16.004



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DE ESTADO-MAIOR

2ª Edição
2021

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 447, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

EB: 64445.014022/2021-43

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (EB60-IR-16.004), 2ª Edição, 2021.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamentam a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IROF/CGAEM - EB60-IR-16.004), 2ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 82-DECEX, de 9 de abril de 2019 e a Portaria nº 236-DECEx, de 22 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro 2022.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA

Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 47, de 26 de novembro de 2021)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO	2º / 3º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO	
Seção I	Do Regime de Estudo	4º / 6º
Seção II	Da Duração	7º / 8º
Seção III	Do Conteúdo	9º
Seção IV	Da Avaliação de Aprendizagem	10 / 11
Seção V	Da Retificação e da Recuperação da Aprendizagem	12 / 13
Seção VI	Da Aprovação	14 / 15
Seção VII	Dos Certificados de Conclusão	16 / 17
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES	18 / 24
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS...	25
ANEXO	CALENDÁRIO DE EVENTOS	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade estabelecer as condições para a organização e o funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), coordenado pela Escola de Saúde e Formação Complementar (ESFCEx).

Paragrafo único. Estas IR quando utiliza os termos "militar(es)" ou "alunos(s)" refere-se a militares de ambos os sexos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O curso terá, a princípio, a periodicidade anual, sendo realizado em duas fases:

I - 1ª fase - Uma Pós-Graduação no formato de Educação à Distância (EAD), funcionando no ano A, na Organização Militar (OM) do aluno, a cargo da ESFCEx, mediante convênio ou contrato com Instituição de Ensino Superior (IES) civil; e

II - 2ª fase - na forma de ensino presencial, funcionando no ano A+1, a cargo da ESFCEx.

§ 1º A realização da 2ª fase do curso estará condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas na Pós-Graduação (EAD) e do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), apresentado até o término da 1ª fase.

§ 2º A 2ª fase do curso será realizada na ESFCEx, de forma unificada com até 2 (dois) turnos, visando atender as competências profissionais que possibilitem os oficiais superiores do Exército Brasileiro a desempenharem funções de chefia, de assessoramento de Estado-Maior e de Ordenador de Despesas.

§ 3º As atividades terão como objetivo habilitar os oficiais para atuarem nas seguintes áreas:

I - Gestão de Pessoal;

II - Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial;

III - Gestão na área de Comunicação Social;

IV - Gestão de Logística e Mobilização;

V - Agente da Administração Pública; e

VI - Ordenação de Despesas.

§ 4º A Pós-Graduação referente à 1ª fase do curso deverá ter ênfase na área da Administração Pública.

Art. 3º A ESFCEx, na 1ª fase, manterá contato direto com as OM onde servem os alunos, sempre que for necessário, para o bom funcionamento do curso, organizando um serviço de tutoria em condições de conduzir o processo ensino-aprendizagem, disponibilizando endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico para os alunos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Regime de Estudo

Art. 4º Os estudos, na 1ª fase, serão desenvolvidos na OM do aluno, sem prejuízo do exercício de suas funções, em seu domicílio e outros locais de sua escolha.

Parágrafo único. O Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM deverá criar as melhores condições para que possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário, concedendo ao aluno, para estudo, até 10 (dez) horas semanais, durante o horário de expediente.

Art. 5º Nos dois dias úteis que antecederem às provas que compõem a avaliação, o Cmt, Ch ou Dir da OM deverá publicar em Boletim Interno a passagem do aluno à disposição do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), para a execução destas atividades.

Art. 6º Os estudos, na 2ª fase, serão desenvolvidos na ESFCEx, na forma presencial.

Seção II
Da Duração

Art. 7º A 1ª fase do curso terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, num período de 36 (trinta e seis) semanas.

Art. 8º A 2ª fase terá duração máxima de 12 (doze) semanas, podendo funcionar com até 2 (dois) turnos por ano.

Seção III
Do Conteúdo

Art. 9º O conteúdo das duas fases será distinto, como a seguir:

I - na 1ª Fase, a critério da IES com a qual a ESFCEx for conveniada; e

II - na 2ª Fase, segundo o estabelecido nos respectivos PLADIS adotados pela ESFCEx.

Seção IV
Da Avaliação de Aprendizagem

Art. 10. A avaliação da aprendizagem será realizada da seguinte forma:

I - na 1ª fase, as avaliações de aprendizagem, recebidas da IES conveniada, serão aplicadas nas OM dos alunos, simultaneamente, na mesma data e hora de Brasília, sob a responsabilidade e supervisão do Cmt, Ch ou Dir, que designará um oficial aplicador de acordo com instruções remetidas pela ESFCEx; e

II - na 2ª Fase, as avaliações de aprendizagem serão em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA) do DECEx e nas Normas Internas para a Avaliação da Aprendizagem (NIAA) da ESFCEx.

Art. 11. A avaliação atitudinal será regulada conforme as prescrições contidas nas Normas para o Desenvolvimento e Avaliação de Conteúdo Atitudinal (NDACA) do DECEx e nas Normas Internas para o Desenvolvimento e Avaliação de Conteúdo Atitudinal (NIDACA) da ESFCEx.

Seção V
Da Retificação e da Recuperação da Aprendizagem

Art. 12. A retificação da aprendizagem será realizada da seguinte maneira:

I - na 1ª Fase, será conduzida pelo tutor; e

II - na 2ª Fase, será conduzida segundo às NAA e NIAA da ESFCEx.

Art. 13. Não haverá recuperação da aprendizagem em qualquer fase.

Parágrafo único. Em caso de extrema necessidade do serviço ou problema de saúde, devidamente comprovado, o aluno que não realizar qualquer atividade escolar deverá informar com antecedência à ESFCEx, para as providências julgadas cabíveis.

Seção VI
Da Aprovação

Art. 14. A nota final e os critérios para a aprovação do aluno serão:

I - na 1ª Fase, estabelecidos pela IES conveniada; e

II - na 2ª Fase, segundo as NAA e NIAA.

Art. 15. A participação do aluno na 2ª fase está condicionada à aprovação na 1ª fase do curso.

Seção VII
Dos Certificados de Conclusão

Art. 16. O aluno que obtiver aprovação nas duas fases do curso fará jus ao Certificado de Conclusão da Pós-Graduação, **lato sensu** especialização, e ao Certificado de Conclusão do CGAEM.

Art. 17. O aluno aprovado na 1ª Fase, que não for matriculado na 2ª Fase, fará jus somente ao Certificado de Conclusão da Pós-Graduação**, lato sensu** especialização, emitido pela IES contratada ou conveniada.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete ao Estado-Maior do Exército (EME):

I - estabelecer, no ano A-2, a área prioritária para especialização a ser abrangida na 1ª fase do curso no ano A; e

II - fixar, anualmente, as vagas para o curso.

Art. 19. Compete ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I - fixar o universo dos oficiais a serem apreciados para o curso, segundo os critérios estabelecidos pelo Gabinete do Comandante do Exército;

II - elaborar a proposta orçamentária, incluindo os recursos financeiros necessários ao deslocamento de pessoal para a realização da 2ª fase do curso na ESFCEx;

III - selecionar os alunos que integrarão cada turno da 2ª fase e divulgar a sua composição;

IV - receber solicitações para mudança de turno, autorizando, ou não, a seu critério; e

V - autorizar o deslocamento para a 2ª fase.

Art. 20. Compete ao DECEx:

I - atualizar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário, especificando datas de início, término e da apresentação para o curso de que trata estas IR;

III - remeter ao EME, anualmente, os resultados do curso;

IV - realizar a divulgação do curso no Portal de Educação do Exército; e

V - encaminhar ao DGP os documentos elaborados pela ESFCEx, versando sobre alterações ocorridas com os alunos durante as fases do curso.

Art. 21. Compete à DESMil:

I - encaminhar ao DECEx as propostas de alterações destas IR, quando for o caso e, anualmente, as datas de início e término das fases EAD e presencial do curso;

II - analisar e aprovar os documentos de ensino;

III - encaminhar ao DECEx as informações previstas nas Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino e o Relatório Final do curso, elaborados pela ESFCEx; e

IV - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR.

Art. 22. Compete à ESFCEx:

I - planejar e coordenar a condução do curso;

II - informar aos oficiais selecionados e às suas OM os calendários e procedimentos referentes às duas fases do curso;

III - efetivar a matrícula dos oficiais selecionados para o curso;

IV - organizar e conduzir o curso;

V - propor à DESMil as modificações nos documentos de ensino;

VI - propor à DESMil a documentação de ensino (incluindo as duas fases) e as datas de início e término das duas fases do curso, bem como as alterações julgadas necessárias nestas IR;

VII - elaborar, revisar e distribuir todo o material didático necessário ao aluno nas 1ª e 2ª fases do curso;

VIII - remeter diretamente à DCEM a relação dos alunos aprovados na 1ª fase e por ocasião do encerramento do curso, a documentação pertinente aos órgãos interessados;

IX - encaminhar diretamente à DCEM, à DESMil e à OM dos alunos, os dados de ensino (matrícula, trancamento de matrícula, desligamento, conclusão, etc) e as alterações ocorridas com estes durante as duas fases do curso;

X - remeter à DESMil o Relatório Final do Curso;

XI - publicar em Boletim Escolar Reservado o resultado de cada fase e o resultado final do curso com as respectivas menções;

XII - elaborar as certidões e os conceitos sintéticos dos aprovados;

XIII - desligar o aluno que for aprovado no Processo Seletivo aos CAEM, quando cursando a 2ª Fase; e

XIV - receber e dar solução às solicitações para trancamento de matrícula.

Art. 23. Compete às OM dos alunos:

I - publicar, em BI, as informações atinentes aos alunos que gerarem direitos e/ou deveres, bem como a designação do oficial aplicador das provas, de acordo com instruções recebidas da ESFCEx;

II - acusar o recebimento de toda a documentação enviada pela ESFCEx, participando qualquer alteração ocorrida; e

III - passar o aluno à disposição do DECEx, 2 (dois) dias úteis antes do início do curso.

Art. 24. Compete aos alunos:

I - acessar periodicamente a página eletrônica da ESFCEx, mantendo, entre outras obrigações, seu cadastro atualizado;

II - apresentar-se no dia, hora e local determinados para a realização das provas;

III - tomar conhecimento do turno para o qual foi relacionado pelo DGP; e

IV - solicitar ao DGP alteração de turno, se for o caso, obedecendo à sistemática prevista, fixada por este mesmo ODS.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos às presentes IR serão solucionados pelos Cmt ESFCEx, Dir Edc Sp Mil e pelo Ch DECEx, conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex ANDRÉ LUIS NOVAES MIRANDA
Chefe do DECEx

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS

Nº Ord	RESP	EVENTO	DATA
1	ESFCEx	Início do curso e da 1ª fase.	Até 15 MAR A
2		Término da 1ª fase.	Até 20 DEZ A
3		Remessa ao DECEx, via DESMil, da relação de aprovados da 1ª Fase.	Até 15 dias após o término da 1ª fase
4	DECEx	Remessa ao DGP da distribuição dos aprovados, por turno, para a 2ª Fase.	Até 25 dias após o término da 1ª fase
5	DGP	Autorização para deslocamento dos relacionados para o 1º Turno - 2ª Fase.	Até 30 dias antes do início do turno
6		Autorização para deslocamento dos relacionados para o 2º Turno - 2ª Fase.	Até 30 dias antes do início do turno
7	Alunos relacionados	Apresentação para os turnos da 2ª Fase.	Na data prevista para o início do turno no A+1
8	ESFCEx	Início da 2ª Fase.	Até 15 MAR A+ 1
9		Término da 2ª Fase e do curso.	Até 20 DEZ A+1
10		Remessa à DESMil do resultado e do Relatório Final de cada turno.	Até 10 dias após o término do turno
11	DESMil	Remessa ao DECEx do resultado e do Relatório Final de cada curso.	Até 20 dias após o término do turno
12	DECEx	Remessa ao DGP do resultado final do curso.	Até 30 dias após o término do turno

LEGENDA: A - ano do início do curso.

REFERÊNCIAS

______. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera** o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2002.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 23 Brasília, 2007.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha, EB20-MC-10.350, Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. Boletim do Exército nº 53. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. Boletim do Exército nº-34. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D10.046). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 483, de 23 de novembro de 2016**. Cria o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior e dá outras providências. Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 307, de 19 de janeiro de 2021**. Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. Boletim do Exército nº 5. Brasília, 2021.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 362, de 13 de abril de 2021**. Altera a Portaria EME/C Ex nº 307, de 19 de janeiro de 2021 que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2021.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 95, de 22 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Oficiais de Carreira das Armas, do QMB e do Sv Int (EB30-IR-60.004), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR- 10.007). Separata ao Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - IREC (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos - NCC (EB60-N-06.003), 4ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - NDACA (EB60-N-05.013), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020**. Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem, 5ª Edição (NAA – EB60-N-60.004). **Separata ao Boletim do Exército nº 01**. Brasília, 2021.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2021
www.decex.ensino.eb.br